



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Medicamentos e Correlatos

Nota Técnica N.º 18/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEMEC

Brasília-DF, 08 de maio de 2020.

ASSUNTO: Conduas a serem tomadas durante a pandemia do coronavírus.

OBJETIVO: Revisar a Nota Técnica N.º 4/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEMEC que dispõe sobre reorganização de processos de trabalho e atendimentos a usuários em farmácias com e sem manipulação.

Considerando as medidas decretadas pelo Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Nota Informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS do Ministério da Saúde que recomenda a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para dispensação de medicamentos devido a pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica da ANVISA nº 96/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que orienta as farmácias durante o período de pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto nº 40.672, de 30 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

Este documento tem o intuito de orientar a prevenção de transmissão de COVID-19 abordando aspectos de reorganização de processo de trabalho e atendimento dos usuários e profissionais de farmácias com e sem manipulação (drogarias) e orientações quanto aos procedimentos de higienização desses estabelecimentos.

ORIENTAÇÕES

- 1.1 Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial. As coberturas faciais não devem ser colocadas em crianças menores de 2 (dois) anos de idade;
- 1.2 Evitar aglomerações e, caso necessário, limitar o número de clientes na farmácia a qualquer momento;
- 1.3 Providenciar barreiras preferencialmente físicas, entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários. Se possível, instalar uma seção de plástico transparente na área de contato do cliente para fornecer uma proteção de barreira, para se proteger contra gotículas de tosse ou espirros. Configure com uma barreira de passagem na parte inferior da barreira para que as pessoas falem ou forneçam itens de farmácia;
- 1.4 Atenção especial deve ser dada para as filas. Adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, priorizando o atendimento para idosos, pacientes transplantados, gestantes, com sintomas respiratórios;
- 1.5 Organizar os terminais de consulta e orçamento, dispostos no balcão (computadores) com um distanciamento entre os usuários que estão lado a lado;
- 1.6 Usar sinalização/barreiras e marcadores de piso para instruir os clientes em espera a permanecerem a 2 (dois) metros do balcão, de outras interfaces com os clientes e de outros clientes e equipe da farmácia;
- 1.7 delimitar o fluxo de pessoal e áreas de atendimento, espera e pagamento deferentes para os usuários que buscam os serviços de testes rápidos em relação aos que buscam outros serviços;
- 1.8 Divulgar o serviço de tele entrega e realizar atendimento remoto para orientar os usuários adequadamente;
- 1.9 Estabelecer escala de trabalho, conforme demanda de cada estabelecimento, de maneira que permita o menor número de funcionários possível por turno de trabalho;
- 1.10 Afixar cartazes orientativos em locais visíveis sobre cuidados com o novo coronavírus e sobre o uso e conservação adequada da preparação alcoólica a 70%;

- 1.11 Fornecer álcool 70% (gel ou líquido), álcool glicerinado 80%, disponível na entrada da farmácia para a utilização dos usuários, além de outros locais estratégicos, tais como caixa de pagamento e balcões de atendimento;
- 1.12 Disponibilizar aos funcionários, sabão líquido, álcool em gel 70% ou álcool líquido 70% e Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme recomendado na Nota Técnica da ANVISA nº 96/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que orienta as farmácias durante o período de pandemia da Covid-19.
- 1.13 Caso pacientes com sintomas respiratórios, com suspeita ou caso confirmado de COVID-19 procure assistência farmacêutica, o atendimento deve ser imediato e em local isolado e com fluxo diferente do restante de estabelecimento. O profissional deve disponibilizar máscara cirúrgica para o caso suspeito.
- 1.14 Treinar os funcionários quanto ao uso dos EPIs, quanto ao descarte adequado e identificação de lixeira específica para descartáveis potencialmente contaminados;
- 1.15 Orientar funcionários para evitar falar excessivamente, rir, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
- 1.16 Orientar aos usuários por meio de cartazes ou dizeres, para se evitar tocar desnecessariamente nos produtos expostos;
- 1.17 Orientar os funcionários para não consumirem alimentos e bebidas dentro do estabelecimento, exceto, nos locais destinados para esse fim;
- 1.18 Os funcionários devem ser treinados e incentivados a proceder com a higienização das mãos antes e após o atendimento de cada cliente;
- 1.19 Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares e afins) durante o período de trabalho, pois isso prejudica a higiene de mãos;
- 1.20 Manter preferencialmente os cabelos presos, arrumados e unhas limpas;
- 1.21 Não varrer ou passar pano à seco nas superfícies, inclusive, maçanetas, interruptores, dispensadores, cadeiras, portas, grades e demais áreas com possibilidade de contato. Realizar a limpeza somente com varredura úmida.
- 1.22 Fazer a limpeza no sentido da área mais limpa para área mais suja.
- 1.23 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento. Sugere-se a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% ou outro desinfetante regularizado junto a ANVISA, seguindo as recomendações de uso e diluição do fabricante;
- 1.24 Limpar as dependências do estabelecimento, pelo menos, três vezes ao dia; podendo ser maior a frequência em horários de pico;
- 1.25 Os funcionários terceirizados deverão ser orientados a cumprirem os procedimentos de higienização do estabelecimento;
- 1.26 O material utilizado na limpeza do ambiente não deve ser guardado úmido, tampouco pendurado em local não destinado a esse fim;
- 1.27 Garantir destino correto dos resíduos. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus deve ser enquadrado de acordo com o previsto na RDC nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA.

Renata Moreira Ferreira

Gerente de Medicamento e Correlatos

Ciente e de acordo. Encaminhe-se.

Manoel Silva Neto

Diretor da Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MOREIRA FERREIRA - Matr.1664087-X**,
Gerente de Medicamentos e Correlatos, em 08/05/2020, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SILVA NETO - Matr.1401377-0, Diretor(a) de Vigilância Sanitária**, em 08/05/2020, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 39828546](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39828546) código CRC= **ODE3430E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF